



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006006162

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS

Assunto: Recredenciamento e Autorização da EJA - Colégio Estadual Prof.ª Alice Pereira Alves

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 554/2020

## 1. Histórico

**O Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves,** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 17, esq/ com Avenida M1, S/N, Praça das Mães, Bairro Manoel Abrão, no município de Mineiros/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA, 2ª e 3ª etapas, e validação dos atos pedagógicos já ministrados na referida modalidade a partir de 2018.

#### 2. Análise

O Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 072/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Conforme declaração em anexo, a unidade ofertou a educação de jovens e adultos EJA/ 2ª etapa, no ano de 2019, na **Agência Unidade Prisional** como **extensão**, situada na Rua Alício José de Freitas, nº 197, na mesma cidade. Porém, não houve e nem haverá mais oferta para os anos subsequentes na **extensão**.

O prédio onde funciona a unidade pertence ao Governo do Estado e dispõe de uma área construída de 3.822,26 m², e ainda uma extensa área livre para possíveis ampliações.

O prédio possui dois pavimentos e conta com estacionamento próprio. Possui 17 salas de aula, e 41 turmas ativas nos três turnos, sendo que apenas 2 salas ultrapassam o número de alunos permitido por lei da seguinte forma. Sala 15, tem 41 alunos e sua dimensão é 50.80m², enquanto teria que ter 51,7m². E sala 10 tem 38 alunos, sua dimensão é de 46.00m² enquanto teria que ter 48.1m². Na unidade prisional, foram apenas 4 turmas, e nenhuma ultrapassou a quantidade de alunos permitido.

Contam com sala para direção, sala para secretaria, sala de professores, sala de Coordenação pedagógica, e de Coordenação de turno. E ainda sala de apoio financeiro, sala de recursos e projeção, almoxarifado e aproximadamente 11 sanitários masculino e feminino. 01 é para PCD.

Possui também laboratório de Informática e de Ciências; 02 pátios, 01 área verde, 01 quiosque, 02 áreas de lazer cobertas e 01 quadra poliesportiva descoberta.

A biblioteca possui uma área de 45,57m², com um acervo aproximadamente de 7.812 exemplares de diversos gêneros.

Os dados estatísticos de 2019, é o seguintes: Para que o parecer não ficasse muito extenso em conteúdo, não foi possível relatar todos os dados por conter variações nos turnos e nas modalidades. As informações estão no anexos. Porém destaca altos índices de reprovação e transferências, inclusive na Educação de Jovens e Adultos/ EJA.

O índice do IDEB observado em 2017.

A 8ª série do ensino fundamental obteve 5.3, alcançando a meta projetada.

Já na 3ª série do ensino médio, o resultado foi de 4.3, enquanto 4.5 era a meta projetada para 2019.

Não contam com Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois após a vistoria realizada pelos os departamento foram solicitadas adequações, que até o momento não foram atendidas por falta de recursos.

Nas páginas de 14 a 17, do Projeto Político Pedagógico, o texto fala da rede de apoio a Educação Inclusiva, do professor de Intérprete de Línguas e Sinais, e de todo trabalho que a unidade desenvolve nessa área.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes coberta, embora haja uma extensa área livre, e segundo o Laudo Técnico, há previsão de futura construção de uma quadra coberta.
- 2. O corpo docente é formado por 56 professores, e são distribuídos da seguinte forma. 13 são licenciados e ministram também componentes curriculares fora de sua formação. Desses 1 é pedagogo e interpreta línguas. 06 não possuem licenciatura em

docência, desses, 1 é Agrônomo, e ministra Matemática. 2 são Engenheiros Civis, e ministram, Biol. Fís. Mat. e Química. 1 é formado em Administração, e ministra Mat. 1 é Psicólogo, e ministra Hist. Art. Ing. e L. Portuguesa. E outro é Gestor Público, e ministra L. Estrang. Mod. e Inglês. 08 são professores de Atendimento Educacional Especializado. Desses, 06 são Pedagogos; os outros 01 é formado em Letras, e o outro em Ciências Biológicas. Os outros 29 professores, ministram componentes conforme suas licenciaturas.

- 3. E ainda no Projeto Político Pedagógico, na página 20. O texto em relação as medidas disciplinares plicadas aos alunos, está escrito o seguinte: No Art. 31, inciso, V, trata da suspensão do aluno em relação ao recreio conjunto, usufruindo o descanso e a merenda, separado dos colegas. No inciso VI, prevê a suspensão do aluno, com comparecimento à unidade escolar para cumprir tarefas em sala apropriada, sem prejuízo de ausência de 1 a 5 dias. No inciso VII, fala da suspensão do aluno, cumprindo tarefas domiciliares no prazo de 1 a 5 dias. Já no VIII, há suspensão das aulas com prejuízo de faltas, no prazo de 6 a 10 dias.
- 4. E ainda, no Art. 39, inciso II, trata da "transferência compulsória" ao educando no final de cada bimestre, como última alternativa, quando a incidência for grave, danosa regular para a continuidade aos trabalhos da unidade escolar. As justificativas em relação a aplicação das sanções, segue nos Artigos do 34 ao 38.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

# Resposta à Diligência N. 370/2020:

"Cuida-se da Diligência n.º 370/2020 - COCEB - CEE (000016909344), de 30 de novembro de 2020, na qual a Coordenação da Câmara de Educação Básica/Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás solicita esclarecimentos e informações, a fim de instruir este Processo.

O corpo docente apontado na diligência dos professores que não possuem habilitação para o exercício da docência são:

- Um é agrônomo e ministra matemática.
- Dois são engenheiros civis, e ministram biologia, física, matemática e química.
- Um é formado em Administração e ministra Matemática.
- Um psicólogo que ministra história, artes, inglês e língua portuguesa.
- Há ainda um gestor público que ministra língua estrangeira moderna e inglês.

O presente caderno processual foi encaminhado a Coordenação Regional de Educação de Mineiros, para conhecimento e providências, entretanto, retornou com a seguinte informação: (000017190026).

- O Agrônomo que ministra matemática Danilo Vicente de Miranda possui graduação em matemática concluído na Universidade Paulista em 25/08/2017.
- 2. As engenheiras Kethlyn Carvalho de Oliveira Magalhães e Michelle Bueno Teixeira não possuem habilitação para a docência.
- 3. O Bacharel em Administração Eduardo Murilo Fernandes da Mata possui complementação Pedagógica com habilitação em matemática.
- 4. O Psicólogo cujo o nome não foi informado está cursando pedagogia
- 5. O Gestor, foi contratado quando a escola tinha extensão prisional, entretanto, não informou sua habilitação.

Vejamos o que estabelece a legislação acerca deste caso:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe o seguinte:

**Art. 62°.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Acerca da legislação supracitada e as informações prestadas pela Coordenação Regional, conclui-se que somente o servidor Danilo Vicente de Miranda e Eduardo Murilo Fernandes da Mata possui habilitação para o exercício da docência.

Nesse sentido, somos pelo envio dos autos à Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais, para as providências quanto à regularização do exercício da docência na unidade escolar em pauta.

Após, retornem-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral, em atendimento ao Despacho nº 4133/2020-GESG.

### Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.

# Hudson Amarau de Oliveira Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas"

# Encaminhamentos à Diligência N. 370/2020:

# "DESPACHO Nº 4405/2020 - SUPINFRA- 16001

Encaminhem-se os autos a **Gerência de Projetos de Infraestrutura - GEPI**, para conhecimento e providências quanto a Diligência Nº 368/2020 - COCEB - CEE- 18457 (000016908320).

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 02 dia(s) do mês de dezembro de 2020.

# Rodolfo de Oliveira Afonso Superintendente de Infraestrutura"

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves, localizado na Rua 17, esquina com Avenida M1, Praça das Mães, Bairro Manoel Abrão, no município de Mineiros/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA –, 2ª e 3ª Etapas, de 1º de janeiro de 2018, até a presente data. Validar os atos pedagógicos regulares praticados na Agência Unidade Prisional da mesma cidade, na oferta da educação de jovens e adultos EJA/ 2ª etapa, primeiro e segundo semestres, no ano letivo de 2019.
- Recredenciar o Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Autorizar a implantação da educação educação de jovens e adultos/EJA/, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- Renovar a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Propor metas e ações que minimizem os de transferências e reprovação.
- Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2</u> da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela

legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

Recomendar que sejam feitas as adequações em relação às medidas disciplinares aplicadas aos alunos, no Art. e Incisos, supracitados no Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, § 6º, incíso II:

"(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

• Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, antes do próximo prazo de solicitação de renovação de autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular -BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA**, **Conselheiro (a)**, em 11/02/2021, às 16:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000015225355 e o código CRC
BC6BCB47.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006006162

SEI 000015225355